



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA,

ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E

CONTABILIDADE - FEAC

RECEITAS PÚBLICAS

ADRIANA MARLA BEZERRA DE FREITAS

Monografia submetida à coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Fortaleza / Ce

1995

Esta monografia foi submetida como parte dos requisitos necessários à obtenção de bacharelado em Ciências Contábeis outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se a disposição dos interessados na biblioteca do curso de Contabilidade da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que seja feita de conformidade com as normas de ética científica.

Adriana Maria Bezerra de Freitas

MONOGRAFIA APROVADA EM: _____

PROF. FERREIRA NETO
Orientador da Monografia

Prof. M^a. das Graças Arrais de Araújo
Coordenadora do Curso

ÍNDICE

1. Introdução.....	5
2. Noções Preliminares.....	6
3. Orçamento Público.....	8
4. Receita pública.....	12
4.1. Conceito.....	12
4.2. Classificação.....	12
4.2.1. Receita Orçamentaria.....	13
Classificação econômica.....	13
4.2.2. Receita Extra - Orçamentaria.....	17
4.3. Regime Contábil.....	19
4.4. Estágios da Receita Pública.....	19
17 4.5. Dívida ativa.....	22
15 4.6. Restituição de Receitas.....	24
5. Síntese.....	26
6. Anexo 3 da Lei n- 4320/64.....	28
7. Referências Bibliográficas.....	42

AGRADECIMENTOS

Ao

Prof. Ferreira Neto, pela orientação na realização deste trabalho

Aos

Profs. Sampaio , Ferreira Neto e Praciano, pelo apoio técnico a mim transmitido através das disciplina Contabilidade das Entidades Públicas I e II e Programação Orçamentaria Pública, respectivamente.

Aos

meus Pais, que orientaram para a vida.

E, sobretudo

a Deus.

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste trabalho, tópicos relacionados à Receita Pública, no tocante a conceito, classificação e suas respectivas subdivisões, estágios de execução, regime contábil adotado, entre outros pontos abordados com relativa importância.

O texto foi escrito de forma aplicável às três esferas de governo, não nos prendendo a especificações quer no nível Federal, Estadual ou Municipal, e sim, nos referindo à Receita Pública de maneira genérica.

O que nos motivou a desenvolver este tema, foi o fato de a Contabilidade Pública ser curricularmente apresentado em âmbito secundário no curso de bacharelado ora cursado, e o nosso particular interesse de nos aprofundarmos, um pouco mais, no assunto em menção.

Daí porque tentamos fazer uma abordagem prática e objetiva sobre esse assunto.

2. NOÇÕES PRELIMINARES

A Contabilidade Pública aplica a técnica dos registros e apurações contábeis na Administração Pública, em harmonia com o Direito Financeiro, que por sua vez, induz ao conhecimento da Ciência das Finanças Públicas.

A atividade de obtenção de numerário (receita) e sua aplicação (despesa), quando exercida pelo governo, denomina-se Atividade Financeira, e é ela que possibilita o governo realizar as outras atividades (Segurança, Saúde, Justiça, etc.).

A Ciência das Finanças estuda o fenômeno financeiro, estabelecendo os princípios básicos da atividade em toda sua abrangência, explicando, a partir de fatos, os fenômenos ligados à obtenção e ao dispêndio do dinheiro necessário ao funcionamento dos serviços do Estado, indicando os meios necessários para alcançar determinado fim no campo da Atividade Financeira do Estado ou de outras pessoas de direito público, que para provimento dos cofres públicos, que para intervenção governamental na sociedade, quando da sua utilização extra-fiscal.

O direito Financeiro regula, através das normas constitucionais, das normas ordinárias, dos regulamentos, atos, portarias, ordens, etc., a atividade

financeira do Estado, que é exercida dentro de determinadas limitações estabelecidas pela lei.

Já o Direito tributário ou Fiscal, que é um subramo do Direito Financeiro, aplica-se ao campo restrito das receitas de caráter compulsório, regulamentando, precipuamente, as relações jurídicas entre o Fisco, como sujeito ativo, e contribuinte, como sujeito passivo.

3. ORÇAMENTO PÚBLICO

O Orçamento Público se configura como sendo a materialização da ação planejada do Estado, tanto para a manutenção de suas atividades, quanto para a execução de seus projetos. É a forma de o Poder Público (federal/estadual/municipal) expressar o seu programa de atuação para determinado período, especificando a origem e a quantificação dos recursos que serão Óbidos e quais os dispêndios.

Órgão técnico do Poder Executivo elaboram anualmente planos de custos e de ampliação das redes de serviços públicos, de investimentos, de inversões financeiras e de transferências de recursos. Esses planos, conjuntamente, constituem o orçamento-programa, que quando aprovado pelo Poder Legislativo, mediante lei, passa a ser o Orçamento Público. O orçamento-programa discrimina, englobada e isoladamente, as despesas segundo a sua natureza, enfatizando os fins (e não os meios), de forma a demonstrar em que e para que o governo gastará, e também quem será responsável pela execução dos programas. As grandes áreas de atuação são denominadas funções, desdobradas em programas, subprogramas, atividades e projetos.

O processo de planejamento do orçamento busca analisar a situação sócio-econômico para identificar as ações ou alterações a serem desenvolvidas, visando atingir a situação desejada.

O Sistema de Planejamento consubstancia-se em três instrumentos, de acordo com o que reza a Constituição:

- I) Planos Plurianual
- II) Lei das Diretrizes Orçamentarias
- III) Lei dos Orçamentos Anuais

O ***Plano Plurianual*** é um plano de médio prazo, que ordena as ações do governo, no tocante a metas e objetivos estabelecidos para prazo de 4 anos. Será instituído por lei, que determinará, por região, as diretrizes, objetivos e metas da administração, as despesas de capital e outras decorrentes destas, e ainda as que tiverem relação com os programas de duração continuada.

A ***Lei das Diretrizes Orçamentarias*** norteia a elaboração dos orçamentos anuais (orçamentos fiscal, de investimento das empresas e o da seguridade social), de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. Dessa forma a L. D. O. compreenderá as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentaria Anual,

disporá sobre as alterações na legislação tributária, e estabelecerá a política de aplicação das instituições de fomento.

A *Lei de Orçamentos Anuais* compreende:

I) o Orçamento Fiscal: referente aos três poderes seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II) o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos e ela vinculados, da administração pública.

A Lei dos Orçamentos Anuais é o instrumento que viabiliza a concretização das situações do Plano Plurianual, transformando-as em realidade, obedecendo a LDO.

Entretanto, para que o orçamento seja um instrumento de administração do governo, refletindo as necessidades da sociedade, e contribua de maneira eficaz na ação estatal em busca de melhorias/avanços econômicos e sociais, é necessário que obedeça a determinados princípios dos quais alguns são agora mencionados.

O *princípio da programação* confirma a própria natureza do orçamento que é um programa formado de vários programas dos órgãos públicos.

Este princípio determina que o orçamento deve ter o conteúdo e a forma de programa.

Já o da *universalidade* reza que no orçamento devem ser incluídos todos os aspectos dos elementos programáveis, ou seja, todas as despesas e receitas relativas aos Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta”. (art. 3º / Lei 4320/64).

O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um período determinado de tempo, convencionalmente um ano (que no Brasil coincide com o ano calendário). Este é o princípio da *anuidade*.

Para que o orçamento colabore para a racionalização na utilização dos recursos, deve ser fundamentado em uma única política orçamentaria estruturada uniformemente, e que se ajuste a um método único. (princípio da *unidade*).

4. RECEITA PÚBLICA

4.1. CONCEITO

Qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, em numerário ou em outros bens representativos de valores, e que ao governo, por lei, contrato ou outro títulos, caiba o direito de arrecadar, deve ser entendido como *receita pública*.

As atividades necessárias para a efetivação da arrecadação e do recolhimento de bens aos cofres públicos, são o que se chama de processamento da receita pública.

4.2. CLASSIFICAÇÃO

“Art. 3º - a Lei do Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo Único - não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro”. (Lei 4320/64).

O texto desta lei destaca dois tipos de receita: as que compreendem-se na Lei de Orçamento e dela fazem parte, e as exceções de entradas, que se constituem em simples compensação no ativo e passivo financeiros, e portanto, não são consideradas na Lei Orçamentária.

4.2.1. *RECEITA ORÇAMENTARIA*

A receita orçamentaria integra o orçamento e sua especificação segue a discriminação do anexo nº 3 da Lei 4320/64. São realizadas pela execução do orçamento, e sua arrecadação parte da Lei Orçamentaria que é a autorização legislativa.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

I) RECEITAS CORRENTES

Decorrem das transações realizadas pelo governo, de maneira direta ou por suas ramificações (órgãos da administração indireta), e que não resultam em constituição de bens de capital (aumento patrimonial).

As fontes são:

Receitas Tributárias: resultam do pagamento, por parte das contribuintes, de impostos, taxas e contribuições de melhoria cobrados por suas atividades, rendas, propriedades e benefícios imediatos recebidos do Estado.

O texto desta lei destaca dois tipos de receita: as que compreendem-se na Lei de Orçamento e dela fazem parte, e as exceções de entradas, que se constituem em simples compensação no ativo e passivo financeiros, e portanto, não são consideradas na Lei Orçamentária.

4.2.1. RECEITA ORÇAMENTARIA

A receita orçamentaria integra o orçamento e sua especificação segue a discriminação do anexo nº 3 da Lei 4320/64. São realizadas pela execução do orçamento, e sua arrecadação parte da Lei Orçamentaria que é a autorização legislativa.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

I) RECEITAS CORRENTES

Decorrem das transações realizadas pelo governo, de maneira direta ou por suas ramificações (órgãos da administração indireta), e que não resultam em constituição de bens de capital (aumento patrimonial).

As fontes são:

Receitas Tributárias: resultam do pagamento, por parte das contribuintes, de impostos, taxas e contribuições de melhoria cobrados por suas atividades, rendas, propriedades e benefícios imediatos recebidos do Estado.

RFFAC

“Tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e as contribuições..., destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades”. (Lei 4320/64).

Imposto é subfonte do tributo, e tem como “fato gerador uma situação, independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. É pago coativamente, independentemente de uma contraprestação imediata e direta do Estado”.(art. 16 - Código Tributário Nacional).

Taxa também é subfonte de tributos, e tem por fato gerador “o exercício do poder de política, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (art. 77 - Código Tributário Nacional).

E finalmente, a contribuição de melhoria, “destinada a fazer ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite individual, o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado”. (art. 81 - Código tributário Nacional).

Receitas de Contribuição são resultado da arrecadação de contribuições econômicas e sociais, relativas à manutenção programas e serviços sociais de interesse coletivo.

Receita Patrimonial, bem como a **Industrial** e a **Agropecuária**, é proveniente da utilização de bens do Estado (laudêmios, aluguéis, foros, dividendos, etc), da indústria de extração mineral, de transformação e de construção (laboratórios, imprensa oficial, etc.), e da produção animal, vegetal e derivados, respectivamente.

As **Receitas de Serviços** origina-se da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transporte, de comunicação e outros serviços, e ainda da tarifa de utilização de faróis, aeroportos e de pedágios.

As **Transferências Correntes** são os recursos recebidos de outras entidades de direito público ou privado e que destinam-se ao atendimento de despesas correntes.

As entradas provenientes da cobrança de multas e mora, restituições indenizações, receita da dívida ativa e outras diversas, enquadram-se em **Outras Receitas Correntes**.

II) **RECEITAS DE CAPITAL**

São provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão de bens e direitos em espécie, dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado que se destinem ao atendimento de despesas de capital, e do superávit do Orçamento

Corrente. Em resumo, resultam da constituição ou criação de bens de capital, ou seja, acréscimo(s) de patrimônio.

As fontes são:

Operações de Crédito: a partir da realização de recursos provenientes da constituição de dívidas, por financiamentos e empréstimos, internos ou externos.

Alienação de Bens: fontes oriundas da venda de bens móveis ou imóveis do patrimônio.

Amortizações de Empréstimos: são recebimentos de valores emprestados a entidades de direito público.

Transferências de Capital: correspondem aos recursos recebidos de outras entidades de direito público ou privado, e que se destinem ao atendimento de despesas de capital.

Outras Receitas de Capital: são as receitas que não se enquadram nas fontes anteriores.

A diferença positiva entre as receitas e despesas correntes (superávit do Orçamento Corrente), também será fonte de receita de capital (§ 2º e 3º, art. 11, Lei 4320/64).

O anexo 3 da Lei nº 4320/64, contém o padrão legal de valorização e codificação da receita orçamentaria, obrigatoriamente usado para contabilização das receitas das três esferas de governo.

A receita orçamentaria classifica-se em categorias, as categorias em fontes, estas em subfontes, que por sua vez desdobram-se em rubrica e subrubrica.

4.2.2. RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

A receita extra-orçamentária não integra o orçamento público. Compreende valores arrecadados pelo Estado, mas que não lhes pertence. Desta forma, o Estado atua como depositário desses recolhimentos, que constituem compromissos exigíveis, e que o pagamento, independe de autorização legislativa/orçamentaria. As fianças, consignações, cauções, são exemplos de receitas extra-orçamentária, entre outros.

Todas as receitas extra-orçamentária serão contabilmente escrituradas, e individualizadas (art. 93 da Lei 4320/64).

As receitas extra-orçamentárias são somadas as disponibilidades financeiras e ao passivo exigível, para futura restituição a quem de direito, quando reclamada. Sendo assim, constituem-se como entradas compensatórias

no ativo e passivo financeiro, com a finalidade de controle financeiro extra-orçamentário.

Há, no entanto, casos em que receita extra-orçamentária pode transformar-se em orçamentária:

- 1º) quando alguém perder, a favor do Poder Público, o valor de uma caução por inadimplência contratual, será contabilizada em contas de compensação;
- 2º) idem aos depósitos para garantia de instância, na hipótese do contribuinte decair na ação;
- 3º) salários não reclamados, e outras obrigações líquidas e certas, inscritas em Restos a Pagar, logo após a prescrição, serão contabilizados em Receitas Diversas.

As receitas extra-orçamentárias não percorrem os estágios de execução da Receita Pública.

4.3. REGIME CONTÁBIL

“Pertencem ao exercício financeiro:

I- as receitas nele arrecadadas ; (...)”

Considerando-se o texto acima citado, pertencente ao artigo 35 da Lei 4320/64, conclui-se que para as receitas públicas deve ser adotado, como regime contábil de escrituração, o chamado “regime de caixa”, que é aquele que só reconhece como receita aquele efetivamente arrecadadas.

4.4. ESTÁGIOS DA RECEITA

Os estágios da recita pública são os grupos constituídos de operações da mesma natureza, nos quais são classificadas as atividades. São eles:

I- Lançamento

Momento onde se fixa ao contribuinte sua obrigação fiscal para o exercício. É a individualização e a identificação do contribuinte, partindo da verificação do fator gerador da obrigação, até chegar na determinação da matéria tributável e do montante devido.

4.3. REGIME CONTÁBIL

“Pertencem ao exercício financeiro:

I- as receitas nele arrecadadas ; (...)”

Considerando-se o texto acima citado, pertencente ao artigo 35 da Lei 4320/64, conclui-se que para as receitas públicas deve ser adotado, como regime contábil de escrituração, o chamado “regime de caixa”, que é aquele que só reconhece como receita aquele efetivamente arrecadadas.

4.4. ESTÁGIOS DA RECEITA

Os estágios da recita pública são os grupos constituídos de operações da mesma natureza, nos quais são classificadas as atividades. São eles:

I- Lançamento

Momento onde se fixa ao contribuinte sua obrigação fiscal para o exercício. É a individualização e a identificação do contribuinte, partindo da verificação do fator gerador da obrigação, até chegar na determinação da matéria tributável e do montante devido.

“São abjeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato”. art. 52, Lei 4320/65.

Portanto, grande parte da receita pública, dependendo das circunstancias, ingressa diretamente no estágio de arrecadação.

O valor global dos lançamentos do exercício é classificado na conta Receita Lançada.

II- Arrecadação

É o segundo estágio da receita lançada, ou o primeiro estágio das receitas não sujeitas a lançamento.

Neste momento, os contribuintes efetuam a liquidação das suas obrigações para com o Estado, por intermédio dos agentes arrecadadores, que são as próprias repartições governamentais com atribuição legal para arrecadar essas receitas públicas (agente públicos), ou os bancos privados autorizados e detentores das mesmas atribuições conferidas aos agentes públicos (agentes privados).

Além dos agente arrecadadores, existem os depositários: intermediários entre o contribuinte e o agente arrecadador.

III- Recolhimento

É o ato, praticado pelo agentes arrecadadores, de transferência ao Tesouro Público do produto da arrecadação, diretamente, no caso dos agentes que fundiam juntos ao Tesouro, ou indiretamente, por meio de depósitos efetuados na conta geral do Tesouro nos bancos oficiais ou nos correspondentes autorizados. Por mais rápido que se faça essa transferência, sempre existirá uma disponibilidade residual relativa aos ingressos processados na data do recolhimento e aos valores em trânsito das agências para a agência centralizadora da conta.

Em obediência ao Princípio da Unidade de Tesouraria, é obrigatório que o produto da arrecadação seja integralmente recolhido ao Tesouro, o que não se faz possível em vista de inúmeras dificuldades com as quais se deparam os agentes arrecadadores. Partindo-se disso, este princípio sofreu reformulação conceitual, adquirindo a seguinte concepção: a entrada e a saída de dinheiro deve ser agrupada contabilmente em uma conta única, ou seja, a unidade de caixa é apenas escritural.

Há obrigatoriedade quanto ao fornecimento, por parte dos agentes arrecadadores, aos contribuintes, dos recibos dos valores recebidos, chamados de documentos de arrecadação, nos quais constam o nome do contribuinte

(pessoa física ou jurídica), o valor arrecadado e a origem (código da receita arrecadada).

Em reconhecimento ao Regime de Caixa, o saldo da conta Receita Lançada, que é o valor da receita lançada e não arrecadada, não é apropriado ao exercício a que pertence, sendo portanto, incorporado ao patrimônio, no ativo permanente, à conta da Dívida ativa.

O Regulamento de Contabilidade Pública é que dispõe sobre os estágios da receita no seu art. 139 (Decreto Federal nº 15.783, 08/11/22), e sobre as transferências para Dívida ativa, no art. 145.

4.5. DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa é constituída pelas importâncias relativas à créditos, tributários ou não, da Fazenda Pública, lançados e não recebidos, depois de apurados como líquidos e certos, ou seja, quaisquer débitos de terceiros com a Fazenda Pública, independentemente da natureza, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento e após apuração de sua liquidez e certeza.

É necessário saber que a inscrição dos débitos na Dívida Ativa deve obedecer, à legislação própria. Exemplo: débitos de natureza tributária

observarão, na sua inscrição em Dívida Ativa, a legislação tributária competente, e assim por diante.

Deve ser mantido no órgão competente livros próprios, destinado à inscrição nominal dos devedores (registro próprio), de forma que obedeça todas as formalidades exigidas, em conformidade com a Lei n° 4320/64 no seu art. 39, § 1°).

De acordo com o § 2° do referido artigo da lei em epígrafe, a Dívida Ativa classifica-se, em termos financeiros, em:

I) Dívida Ativa Tributária: a que provém de obrigação legal relativa a tributos lançados e não arrecadados, e respectivos adicionais ;

II) Dívida Ativa Não Tributária: são as demais obrigações, englobando os empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem que não tributária, os aluguéis, foros, laudêmos, custas processuais, etc. Este tipo de Dívida Ativa pode ainda subclassificar-se em dívida tributária contratual e não tributária por equiparação legal.

Quando o valor do crédito for em moeda estrangeira, deve ser convertido ao valor correspondente em moeda nacional à taxa cambial oficial para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, ou à sua falta, na data

da inscrição da Dívida Ativa, obedecendo os preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.

Para que haja respaldo de encaminhamento à cobrança/execução judicial, a Dívida Ativa da União deve ser apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional, consistindo a inscrição em constituição, formalização e reconhecimento da obrigação perante o Tesouro Nacional. No que se refere às demais entidades de Direito Público interno, em razão da autonomia constitucional, a respectiva organização da inscrição e cobrança da Dívida Ativa é deixada à lei.

4.6. RESTITUIÇÃO DE RECEITAS

É o procedimento adotado para que o contribuinte seja ressarcido de valor pago a maior que o devido, ou mesmo pago sem existência de obrigação.

O processo de restituição deve ser de iniciativa do contribuinte, mediante requerimento destinado ao órgão competente.

Se a restituição for autorizada e restituída no exercício do tributo arrecadado indevidamente, será contabilizada com anulação de receita. Mas se, no entanto, for autorizada no exercício da arrecadação do tributo e não for

restituída, constituirá a conta Restituições a Pagar. No exercício em que for paga, terá a conta Tesouraria, como contrapartida.

Quando forem aprovados em exercícios posteriores ao que se refere o tributo, serão processadas como despesa orçamentaria, à conta de Restituições e Indenizações. Se não for paga no exercício da autorização, passará a integrar a conta Restos a Pagar.

5. SÍNTESE

Diante da pesquisa realizada, entende-se como Receita Pública, todos os valores recolhidos aos cofres públicos, que mediante proposição do Executivo e autorização do Legislativo, integrando o Orçamento Público, que o Estado atuando apenas como depositário do valor recolhido.

A Receita Pública deverá ter três momentos para que seja concluída sua execução. O lançamento é o momento de determinação do valor, do vencimento e de a quem se destina a obrigação de pagamento. A arrecadação é o momento de liquidação por parte do contribuinte, perante o agente arrecadador. E o recolhimento se dá quando da entrega do produto da arrecadação pelo agente arrecadador ao Tesouro Público.

As importâncias relativas às Receitas (multas, tributos, e créditos da Fazenda Pública) lançadas e não cobradas, ou cobradas e não recebidas até o vencimento, a partir da data de sua inscrição, constituirão a Dívida Pública.

Haverá restituição ou anulação da receita quando o contribuinte efetuar pagamento maior que o devido ou indevido, respectivamente, sempre por

iniciativa do próprio contribuinte o envio do pedido, para análise e aprovação da repartição fazendária correspondente.

6. ANEXO 3 DA LEI N° 4320/64

Discriminação da Receita da União(Portaria SOF/SEPLAN N° 03, 21 de fevereiro de 1.990)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes
1112.06.00	Imposto sobre Grandes fortunas
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.09	Outros Produtos
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários
1113.03.01	Comercialização do Ouro
1113.03.09	Demais Operações
1115.00.00	Imposto Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.03.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comercio de Sementes e Mudas
1121.05.00	Taxas de Migração
1121.06.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comércio de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, Estimulantes ou Biofertilizantes Destinados à Agricultura
1121107.00	Taxa de inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de origem Animal
1121.08.00	Taxa de inspeção e Fiscalização de Bebidas
1121.09.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização de Produtos Destinados à Alimentação Animal
1121.10.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização do Sêmen Destinado à Inseminação Artificial
1121.11.00	Taxa de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário
1121.12.00	Taxa de Fiscalização de Produtos Fitossanitários
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exercito
1121.14.00	Taxa de Fiscalização do Mercados de Títulos e Mobiliários
1121.15.00	Taxa de Fiscalização e da Previdência Privada Aberta
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.04.00	Emolumentos da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.05.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Industrial
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.09.00	Pensões Militares
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxas de conservação Rodoviária
1122.12.00	Taxa pelo Fornecimento de Certidões de Quitação
1122.13.00	Taxa de Distribuição de Prêmios
1122.14.00	Taxa de Exploração de Loterias
1122.15.00	Taxa Militar
1122.18.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito à Exportação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1122.20.00	Taxa de Serviços Cadastrais
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.01.00	Contribuição para Fundo de Investimento Social
1210.02.00	Contribuição do Salário-Educação
1210.03.00	Cota de Previdência
1210.04.00	Cota-Parte da "Contribuição Sindical
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do ensino Profissional Marítimo
1210.07.00	Contribuição para o fundo de Saúde
1210.08.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
1210.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
1210.30.00	Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1213.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental
1210.32.00	Contribuições Rurais
1210.32.01	Contribuição industrial Rural
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem industrial - SENAI
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1210.35.00	Contribuição e Adicional par ao Serviço Social do Comercio - SESC
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comercio-SESC

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o serviço Social do Comercio
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Industria -SESI
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Industria
1210.36.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social de Industria
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de formação do Patrimônio do Serviço Público - PIS/PASEP
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.39.00	Contribuição Adicional pelo índice de Rotatividade
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1220.02.00	Contribuição para o Programa de redistribuição de terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1220.03.00	Contribuição para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1220.03.01	Selo Especial de Controle
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
1220.04.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1220.12.00	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional (Art. 10 do DL n° 1.785/80)
1220.13.00	Cota parte da Margem de Reserva dos Combustíveis
1220.14.00	Cotas de Contribuição sobre a Exportação
1220.16.00	Adicional sobre as tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1220.19.00	Contribuição sobre o Consumo do Açúcar e Adicional
1220.20.00	Contribuição sobre o Consumo do Alcool e Adicional
1220.22.00	Cota-Parte de Compensações Financeiras
1220.22.01	Utilização de Recursos Hídricos
1220.22.02	Exploração de Recursos Minerais
1220.22.03	Extração do Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Foros
1314.00.00	Laudêmios
1315.00.00	Taxas Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica
1520.14.00	Receita da Indústria de Material de Transporte
1520.20.00	Receita da Indústria Química
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares
15.20.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

1530.00.00	RECEITAS DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1540.00.00	RECETA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS
1600.01.00	Serviços Comerciais
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
1600.01.03	Serviços de Comercialização de Produtos Agropecuários
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais
1600.02.00	Serviços Financeiros
1600.02.01	Juros de Empréstimos
1600.02.02	Taxas pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação Variações Salariais
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária
1600.02.99	Outros serviços Financeiros
1600.03.00	Serviços de Transporte (do estado)
1600.03.01	Serviço de transporte Rodoviário
1600.03.02	Serviço de Transporte Ferroviário
1600.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário
1600.03.04	Serviço de Transporte Aéreo
1600.03.05	Serviço de Transporte Especiais
1600.04.00	Serviço de Comunicação
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.01	Serviço Hospitalares
1600.05.99	Outros serviços de Saúde
1600.06.00	Serviços Portuários
1600.07.00	Serviços de Armazenagem
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados
1600.09.00	Serviços de socorro Marítimo
1600.11.00	Serviços de Metrologia
1600.12.00	Serviços Tecnológicos
1600.13.00	Serviços Administrativos
1600.04.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização
1600.15.00	Serviços de Meteorologia

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

1600.16.00	Serviços Educacionais
1600.17.00	Serviços Agropecuários
1600.18.00	Serviços de Reparação e Instalação
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência de Tecnologia
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1600.31.00	Tarifas Aeroportuárias
1600.33.00	Tarifas de uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota
1600.34.00	Taxas pela Emissão de Licenças ou Guias de Importação
1600.35.00	Adicional de Tarifas Portuária
1600.99.00	Outros Serviços
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1711.00.00	Transferências da União
1711.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
1711.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
1711.01.02	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1711.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1711.01.04	Transferência de Recurso das Contribuições para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
1711.01.05	Transferência de Reservas da Contribuição para o Fundo de Investimento Social
1711.01.06	Previdência
1711.01.07	Transferência de Recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1711.01.20	Transferência das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1711.01.21	Transferência da Cota-Parte das Contribuições Rurais
1711.01.23	Transferência da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1711.01.24	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda - Programas de Financiamento ao Setor público
1711.01.25	Transferência da Cota-Parte da Contribuição sobre a Receita de Concurso de Prognósticos
1711.01.26	Transferência das Contribuições dos Empregados e dos trabalhadores para a Seguridade Social
1711.01.27	Transferência da Contribuição Adicional pelo Índice de Rotatividade
1711.01.99	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
1711.02.00	Transferência de Recursos da Seguridade social
1711.09.00	Outras Transferências da União
1712.00.00	Transferência do Estados
1713.00.00	Transferência dos Municípios
1720.00.00	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	Transferência da União
1721.01.00	Participações na Receita da União
1721.09.00	Outras Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participações na Receita dos Estados
1722.09.00	Outras Participações dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.01.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00	Proventos de Qualquer Natureza
1911.03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.08.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1911.31.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização do Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.33.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Conservação Rodoviária
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
1912.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Fundo de investimentos Social
1912.02.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação
1912.30.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1912.31.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviço Público - PIS/PASEP
1912.32.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1919.00.00	Multas de Outras Origens
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
191.05.00	Multa Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.11.00	Fiscalização Agropecuária
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comercio
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1919.14.00	Multas por infração à Legislação trabalhista
1919.00.00	Outras Multas
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1931.01.02	Receita da dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1921.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1990.02.00	Receitas de Honorários de Advogados
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
1990.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1990.05.01	Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores-Recursos Diversos
1990.06.00	Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
1990.00.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2113.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento- FND
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2121.00.00	Operações de Crédito Externas- Reempréstimos
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2410.00.00	TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS
2411.00.00	Transferências da União
2411.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
2411.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
2411.01.02	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
2411.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
2411.01.04	Transferência de Recursos das Contribuições para os Programas Especiais (PIN E PRO-TERRA)
2411.01.05	Transferência de Recursos da Contribuição para o Fundo de Investimentos Social
2411.01.06	Transferência de Recursos da Cota de Previdência
2411.01.07	Transferência de Recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
2411.01.20	Transferência das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público-PIS/PASEP
2411.01.21	Transferência da Cota-Parte das Contribuições Rurais
2411.01.23	Transferência da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
2411.01.24	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda- Programas de Financiamento ao Setor Produtivo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2411.01.25	Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
2411.01.26	Transferência das Contribuições dos Empregados e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
2411.01.29	Transferência de Recursos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2411.01.30	Transferência de Recursos de Operações de Crédito
2411.02.00	Transferência de Recursos da Seguridade Social
2411.05.00	Transferência da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito
2411.09.00	Outras Transferências da União
2412.00.00	Transferência dos Estados
2413.00.00	Transferência dos Municípios
2420.00.00	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS
2421.00.00	Transferência da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2422.00.00	Transferência dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferência dos Municípios
2430.00.00	TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2440.00.00	TRANSFERÊNCIA DO EXTERIOR
2450.00.00	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS
24.60.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2530.00.00	RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
2540.00.00	REMUNERAÇÃO DA DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL
2580.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2580.01.00	SalDOS de Exercícios Anteriores- Convênios
2580.02.00	SalDOS de Exercícios Anteriores- Operações de Crédito
2580.99.00	SalDOS de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KOHAMA, Hélio. Contabilidade

Contabilidade Pública - Teoria e Prática. 3^a ed. Atlas

PISCITELLI, Roberto Bocaccio

TIMBÓ, Maria Zulene Farias

BRUM, Sandra Maria Deud

ROSA, Maria Berenice

Contabilidade Pública - Uma abordagem da

Administração Pública Federal 2^a ed. Atlas

ANGÉLICO, João.

Contabilidade Pública. 7^a ed. Atlas

Constituição Federal de 1.988

Lei n° 4.320 de 17 de março de 1.964

Código Tributário Nacional